ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 655 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 494, DE 09 DE MAIO DE 1997 (CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BARÃO-RS).

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 494, de 09 de maio de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Obras e Viação - 804 - Manutenção da SMOV - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 2º - A presente Lei faz parte integrante da Lei nº 494, de 09 de maio de 1997 (Concede auxílio financeiro aos clubes sociais, esportivos e culturais do Município de Barão-RS).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29/02/2000
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 29/02/2000 a 06/03/2000
Secretaria Municipal da Administração

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX (51) 696 1200 - 1040
CEP 95730-000 - B A R Ã O - R S

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 494 DE 09 DE MAIO DE 1997.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BARÃO-RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de R$ 3.000,00 (Três mil reais) aos clubes sociais, esportivos e culturais do município, que for comprovado, no mínimo, dois anos de funcionamento.

Art. 2º - O presente auxílio só será concedido para material de construção na sociedade em obras, mediante comprovante com notas fiscais, com a homologação do Secretário Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - O pagamento será feito ao representante legal da sociedade, mediante apresentação do Livro de Atas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 508 - Apoio Cultural, Educacional, Artístico e Esportivo - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09/05/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 09/05/97 a 16/05/97

Secretaria Municipal da Administração